

Proc. CNT - 8 537/45

(CNT-372-46)

ALL/ZM.

Recebimento de embargos declaratórios, à vista da sua procedência.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, assistindo a seus associados Eugênio de Almeida Campos e outros, opõe embargos de declaração ao acórdão prolatado pela extinta Câmara da Justiça do Trabalho, aos 13 de novembro de 1945, no processo em que os mesmos associados contendem com a Companhia América Fabril - Fábrica Cruzeiro:

CONSIDERANDO que são procedentes os embargos oferecidos, eis que se faz necessário seja esclarecida a decisão embargada nas suas conclusões;

CONSIDERANDO, ainda, que, consoante jurisprudência firmada por êste Conselho, a porcentagem da insalubridade real sômente sôbre o salário mínimo legal da região;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento dos embargos e julgá-los provados, para declarar que a decisão foi proferida no sentido de considerar que a porcentagem de aumento deve ser calculada sôbre o salário mínimo regional. Assim sendo, quem receber o salário mínimo legal e mais os 20% da insalubridade

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Já está atendido pela Lei, nada tendo a reclamar. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Ozéas Motta

Relator

Ciente- _____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em

81 e 146